

PORTARIA Nº 810/2022/SEMA/MT

Altera a Portaria nº 133, de 16 de fevereiro de 2017 que "Institui o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal de Mato Grosso", revoga a Portaria nº 317, de 27 de abril de 2017 que "Acrescenta dispositivo à Portaria nº 133, de 16 de fevereiro de 2016, que institui o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal de Mato Grosso" e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV da Constituição Estadual e do art.3º da Lei complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização Administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando a Portaria nº 133, de 16 de fevereiro de 2017, que cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal - Mato Grosso - CERBPantanal-MT;

Considerando a importância de se promover a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e a difusão dos conhecimentos técnicos e científicos no domínio do Pantanal e seus ecossistemas associados no Estado;

Considerando que o Pantanal é Patrimônio Nacional conforme estabelece o Art. 225, § 4º da Constituição Federal tendo, inclusive, obtido o reconhecimento da UNESCO como Reserva da Biosfera;

Considerando que a Reserva da Biosfera do Pantanal abrange áreas nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás;

Considerando que a Reserva da Biosfera é um modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, que tem por objetivos básicos a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento das atividades de pesquisa científica, para aprofundar o conhecimento dessa diversidade biológica, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando a concepção de um novo instrumento de planejamento que busca a integração do homem com seu meio e de suas ações sobre os ecossistemas representativos do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados o *caput*, as alíneas dos incisos I, II e III e o § 1º do art. 3º da Portaria nº 133, de 16 de fevereiro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê Estadual da RB Pantanal - MT será paritário e composto por membros e respectivos suplentes, representando o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo:

I - (...)

a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Cultura - SEC;

d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários - SEAF;

e) 01 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, por meio do Parque Nacional Pantanal Mato-grossense;

f) 01 (um) representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, por meio da Coordenadoria Regional de Cuiabá.

II - (...)

a) 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso - FIEMT;

b) 01 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso - FAMATO;

c) 02 (dois) representantes de proprietários de Reserva Particular do Patrimônio Natural;

d) 01 (um) representante do setor patronal de turismo;

e) 01 (um) representante dos trabalhadores de turismo.

III - (...)

a) 02 (dois) representantes de instituições de ensino e pesquisa com comprovada atuação na área da RB Pantanal;

b) 02 (dois) representantes das organizações não-governamentais com atuação socioambiental e comprovada atuação na área da RB Pantanal;

c) 01 (um) representante de comunidades tradicionais na área da RB Pantanal;

d) 01 (um) representante dos povos indígenas na área da RB Pantanal.

§ 1º Serão indicados pelos órgãos e instituições, e representantes da sociedade civil, para compor o Comitê Estadual, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, por meio de ofício ou mensagem encaminhados via endereço eletrônico do CERBPantanal-MT, saber: cerbp@sema.mt.gov.br."

Art. 2º Fica revogado o art. 8º da Portaria nº 133, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 317, de 27 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2022.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado do Meio Ambiente
SEMA-MT

PORTARIA Nº 812/2022/SEMA/MT

Altera e revoga dispositivos do Anexo Único da Portaria nº 345, de 10 de maio de 2018, que "Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal de Mato Grosso".

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV da Constituição Estadual e do art.3º da Lei complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a organização Administrativa do Poder Executivo Estadual;

Considerando o princípio da publicidade disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Portaria nº 133, de 16 de fevereiro de 2017, que "Institui o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera do Pantanal de Mato Grosso".

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 5º do Anexo Único da Portaria nº 345, de 10 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I- Eleger, a cada três anos, o seu (ua) Coordenador (a), Vice-Coordenador (a) e Secretário (a) -Executivo (a), sendo preferencialmente ocupado por representantes de diferentes segmentos (Poder Público, Setor Econômico e Sociedade Civil e Academia);"

Art. 2º Fica alterado o art. 6º do Anexo Único da Portaria nº 345, de 10 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O CERBPantanal-MT composto por 18 membros titulares e 18 suplentes, sendo 06 representantes do poder público, 06 do setor econômico e 06 da sociedade civil e academia, conforme estabelecido na Portaria nº 133, de 16 de fevereiro de 2017".

Art. 3º Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 8º do Anexo Único da Portaria nº 345, de 10 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O mandato dos membros do CERBPantanal-MT será de 03 (três) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. A indicação dos representantes das organizações-membros do Comitê e seus suplentes deverá ser formalizada por meio de ofício ou mensagem encaminhados via endereço eletrônico do CERBPantanal-MT (cerbp@sema.mt.gov.br) pelo representante legal da instituição representada".

Art. 4º Fica alterado o *caput* e acrescido o parágrafo único ao art. 11 do Anexo Único da Portaria nº 345, de 10 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Os membros do CERBPantanal-MT, representantes de comunidades tradicionais e dos povos indígenas na área da RB Pantanal terão direito ao pagamento de despesas com locomoção e ao recebimento de diárias, quando necessário, custeadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM.

Parágrafo Único. Os membros do CERBPantanal-MT, representantes das organizações não-governamentais, terão direito ao pagamento de passagem por via terrestre e de diária equivalente ao valor pago ao servidor de nível superior do órgão ambiental estadual, quando necessária participação nas reuniões do CERBPantanal-MT ou quando designado a participar de reunião ou audiência pública fora do seu domicílio, desde que aprovado pelo pleno do Comitê".

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 7º do Anexo Único da Portaria nº 345, de 10 de maio de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2022.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado do Meio Ambiente
SEMA-MT